

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.181, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 053/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Rafael Valério Carvalho*

DISPÕE SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS RELATIVOS À
EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA.

Fls: Nº	12
Proc: Nº	1927/2025

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ
SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A administração pública municipal deverá disponibilizar, em
seus sítios eletrônicos, em formato aberto, acessível e atualizado,
informações relativas à execução de políticas públicas voltadas às pessoas
com deficiência.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas em
múltiplos formatos, compatíveis com tecnologias assistivas e adaptadas para
garantir a acessibilidade universal.

Art. 2º O acesso às informações previstas nesta lei será assegurado
por meio de todos os canais de comunicação disponíveis, com destaque para
a divulgação no Portal da Prefeitura, e deverá abranger os seguintes
conteúdos:

I – relatório de avaliação e indicadores de desempenho, quando
existentes, relativos à implementação e aos resultados das políticas públicas
destinadas às pessoas com deficiência;

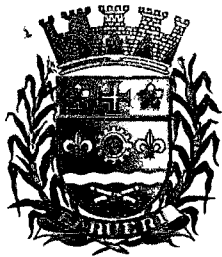
II – dados sobre a execução orçamentária e financeira de programas,
projetos, ações e serviços públicos voltados à inclusão, à acessibilidade e à
atenção às pessoas com deficiência, inclusive ao Transtorno do Espectro
Autista – TEA;

III – legislação que regulamenta esses programas, equipamentos e/ou
políticas públicas referidas;

IV – descrição detalhada dos programas sociais, políticas públicas ou
equipamentos públicos destinados às pessoas com deficiência;

V – endereço completo, bairro e contatos telefônicos dos locais onde
esses programas ou equipamentos estão disponíveis;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

VI – horário de funcionamento desses programas ou equipamentos;

VII – informações sobre como acessar os serviços, incluindo requisitos, documentação necessária e canais de atendimento.

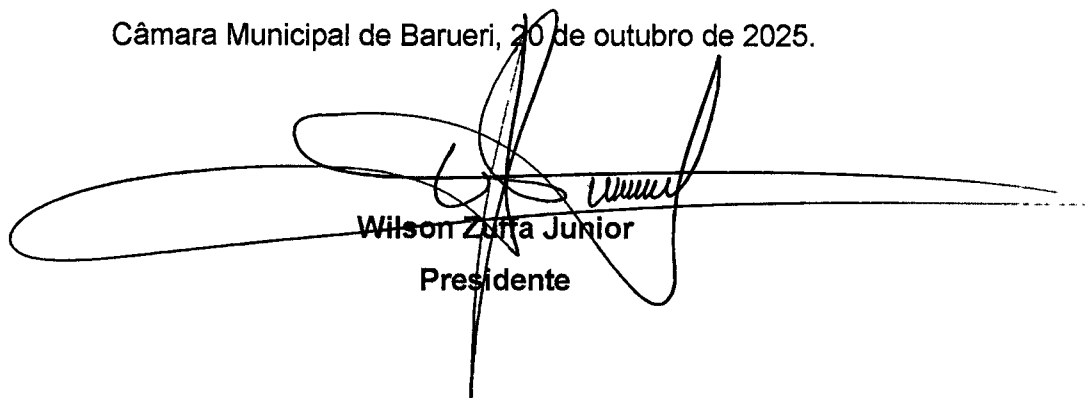
Art. 3º As informações deverão ser organizadas de forma compreensível, com linguagem acessível e estrutura compatível com ferramentas de leitura para pessoas com deficiência, observando o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º As informações deverão ser mantidas publicamente acessíveis em caráter contínuo, com atualização realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 20 de outubro de 2025.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

Fls: Nº 13
Proc: Nº 1927/2025

